



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 62/2025 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2º CHAMADA 2025 IFB *Campus Planaltina*

O Diretor Geral do *Campus Planaltina* do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria IFB Nº727, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 2º CHAMADA - 2025** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da [Política de Assistência Estudantil](#) do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos(as) estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.2 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(as) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no IFB.

1.3 O programa encontra-se em consonância com a [Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a [Política de Assistência Estudantil](#) (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.4.1 O Programa Auxílio Permanência atende ainda a [RESOLUÇÃO 29/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA](#) que altera os artigos 12, 15, 19 e 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB (Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020).

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB *Campus Planaltina*.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo desta convocação são estudantes beneficiários(as) da chamada para levantamento do Índice de Vulnerabilidade Social de 2025. que estejam frequentes e com matrícula ativa no mesmo curso em **2025**, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2024;

2.2.2 Estudantes concluintes no primeiro semestre de 2025;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no segundo semestre de 2025;

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso;

2.2.5 Estudantes que tenham finalizado o segundo semestre de 2025 com a situação de "reprovação

por faltas";

2.2.6 Estudantes que tenham sido indeferidos(as) ou nunca tenham participado de Chamadas para Estudo Socioeconômico do *Campus Planaltina*;

2.2.7 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos(as) na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB).

3 DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este edital contempla estudantes, conforme lista de convocação do Anexo I.

3.2 A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.4 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles(as) que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os(As) estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e *seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação (MEC) para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Planaltina*, conforme tabela abaixo.

3.5.1 Os(As) estudantes com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre letivo de 2025 poderão receber a parcela somente até finalização do seu curso, conforme critérios estabelecidos neste edital.

TABELA 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO 2025	Nº AUXÍLIOS
	<u>PREVISÃO DE PAGAMENTO/MÊS DE REFERÊNCIA</u>	
Auxílio Permanência	Até 4 parcelas: Setembro (referente agosto) Outubro (referente setembro) Novembro (referente outubro) Dezembro (referente novembro)	148

3.6 Os(As) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação.

3.7 O(A) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

TABELA 2

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	01/08/2025	Site do IFB: http://www.ifb.edu.br/planaltina
Envio do Termo de Adesão e Compromisso para participação no Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	De 01/08/2025 até dia 17/08/2025	Formulário online: https://forms.gle/w7bx52Edt3vX1th86

4.2 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso o(a) estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio Permanência

5.2 O(A) estudante convocado(a) poderá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Assinatura digital somente pelo gov.br

5.3 Os(As) estudantes convocados(as) por este edital poderão ser convidados(as) para reunião *online* ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus* Planaltina. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e demais dúvidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo definido nesse edital será excluído(a) deste processo de convocação.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo(a) responsável legal.

5.6 O(A) estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O(A) estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransf erível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do(a) estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 A frequência dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes contemplados(as) neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo(a) estudante).

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o(a) estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br) ou em atendimento presencial com a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O(A) estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo(a)

assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor(a) responsável pela atualização da frequência e a comunicação, por e-mail, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de [Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023](#).

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O(A) estudante, e o(a) seu(sua) responsável legal - no caso do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do *Campus* Planaltina, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe do Núcleo de Serviço Social da CDAE: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o(a) estudante de maior idade

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para a participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas [Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023](#), terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* Planaltina.

10.6 A execução do Programa Auxílio Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB *Campus* Planaltina, para contato escreva para o e-mail: cdae.cpla@ifb.edu.br

10.7 Neste edital constam os Anexos:

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

(Documento assinado eletronicamente)

Nilton Nélcio Cometti

Diretor-Geral do Campus Planaltina

ANEXO I	
LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025	
IFB CAMPUS PLANALTINA	

Nº	Matrícula	RESULTADO FINAL-IVS	IVS	CONVOCAÇÃO
1	222038600031	DEFERIDO	0,861	CONVOCADO (A)
2	232038100037	DEFERIDO	0,838	CONVOCADO (A)
3	242038100028	DEFERIDO	0,808	CONVOCADO (A)
4	232038600024	DEFERIDO	0,808	CONVOCADO (A)
5	251038600018	DEFERIDO	0,808	CONVOCADO (A)
6	251032600002	DEFERIDO	0,808	CONVOCADO (A)
7	212036610038	DEFERIDO	0,804	CONVOCADO (A)
8	241038600051	DEFERIDO	0,803	CONVOCADO (A)
9	241038100030	DEFERIDO	0,795	CONVOCADO (A)
10	241038600057	DEFERIDO	0,794	CONVOCADO (A)
11	251038600024	DEFERIDO	0,791	CONVOCADO (A)
12	251032600071	DEFERIDO	0,785	CONVOCADO (A)
13	222038100040	DEFERIDO	0,777	CONVOCADO (A)
14	251032600090	DEFERIDO	0,769	CONVOCADO (A)
15	251038100009	DEFERIDO	0,757	CONVOCADO (A)
16	241038100020	DEFERIDO	0,749	CONVOCADO (A)

17	251038600019	DEFERIDO	0,736	CONVOCADO (A)
18	251038600032	DEFERIDO	0,708	CONVOCADO (A)
19	241032600074	DEFERIDO	0,695	CONVOCADO (A)
20	251038600039	DEFERIDO	0,691	CONVOCADO (A)
21	241032600113	DEFERIDO	0,691	CONVOCADO (A)
22	251038600034	DEFERIDO	0,682	CONVOCADO (A)
23	241032600001	DEFERIDO	0,681	CONVOCADO (A)
24	251032600008	DEFERIDO	0,679	CONVOCADO (A)
25	242038600008	DEFERIDO	0,678	CONVOCADO (A)
26	251032600119	DEFERIDO	0,662	CONVOCADO (A)
27	251038600040	DEFERIDO	0,659	CONVOCADO (A)
28	241032600065	DEFERIDO	0,658	CONVOCADO (A)
29	242038600045	DEFERIDO	0,656	CONVOCADO (A)
30	241032600040	DEFERIDO	0,654	CONVOCADO (A)
31	242038600029	DEFERIDO	0,654	CONVOCADO (A)
32	242038600033	DEFERIDO	0,654	CONVOCADO (A)
33	241032600104	DEFERIDO	0,653	CONVOCADO (A)
34	241038600050	DEFERIDO	0,651	CONVOCADO (A)
35	241032600054	DEFERIDO	0,649	CONVOCADO (A)
36	251032600025	DEFERIDO	0,647	CONVOCADO (A)
37	242038100010	DEFERIDO	0,646	CONVOCADO (A)
38	241032600083	DEFERIDO	0,643	CONVOCADO (A)
39	241034230026	DEFERIDO	0,641	CONVOCADO (A)
40	241032600061	DEFERIDO	0,639	CONVOCADO (A)
41	241038600056	DEFERIDO	0,635	CONVOCADO (A)
42	251032600056	DEFERIDO	0,634	CONVOCADO (A)
43	251038600031	DEFERIDO	0,632	CONVOCADO (A)
44	231038600021	DEFERIDO	0,628	CONVOCADO (A)
45	251038100024	DEFERIDO	0,627	CONVOCADO (A)
46	231032600091	DEFERIDO	0,627	CONVOCADO (A)
47	242038100012	DEFERIDO	0,623	CONVOCADO (A)
48	251032600034	DEFERIDO	0,617	CONVOCADO (A)
49	251032600080	DEFERIDO	0,612	CONVOCADO (A)
50	241032600017	DEFERIDO	0,608	CONVOCADO (A)
51	251038600045	DEFERIDO	0,604	CONVOCADO (A)
52	251032600084	DEFERIDO	0,598	CONVOCADO (A)
53	241038600004	DEFERIDO	0,591	CONVOCADO (A)
54	251032600067	DEFERIDO	0,589	CONVOCADO (A)
55	241036610024	DEFERIDO	0,582	CONVOCADO (A)
56	241038600044	DEFERIDO	0,579	CONVOCADO (A)
57	241038600047	DEFERIDO	0,571	CONVOCADO (A)
58	251032600051	DEFERIDO	0,563	CONVOCADO (A)
59	241038600049	DEFERIDO	0,559	CONVOCADO (A)
60	241032600082	DEFERIDO	0,556	CONVOCADO (A)
61	202038100010	DEFERIDO	0,553	CONVOCADO (A)
62	242038100004	DEFERIDO	0,548	CONVOCADO (A)
63	231032600022	DEFERIDO	0,547	CONVOCADO (A)
64	251032600083	DEFERIDO	0,547	CONVOCADO (A)
65	242038100009	DEFERIDO	0,542	CONVOCADO (A)
66	232038600014	DEFERIDO	0,541	CONVOCADO (A)
67	212038100018	DEFERIDO	0,521	CONVOCADO (A)
68	241032600008	DEFERIDO	0,514	CONVOCADO (A)
69	231038600040	DEFERIDO	0,513	CONVOCADO (A)
70	241032600064	DEFERIDO	0,512	CONVOCADO (A)
71	251038600022	DEFERIDO	0,511	CONVOCADO (A)
72	241034230022	DEFERIDO	0,509	CONVOCADO (A)
73	241032600092	DEFERIDO	0,507	CONVOCADO (A)
74	251032600014	DEFERIDO	0,488	CONVOCADO (A)
75	241036610030	DEFERIDO	0,485	CONVOCADO (A)

76	231036610016	DEFERIDO	0,484	CONVOCADO (A)
77	242038100037	DEFERIDO	0,476	CONVOCADO (A)
78	241036610011	DEFERIDO	0,467	CONVOCADO (A)
79	231038100037	DEFERIDO	0,465	CONVOCADO (A)
80	251032600068	DEFERIDO	0,463	CONVOCADO (A)
81	232038100042	DEFERIDO	0,461	CONVOCADO (A)
82	241032600039	DEFERIDO	0,456	CONVOCADO (A)
83	251032600111	DEFERIDO	0,453	CONVOCADO (A)
84	251032600057	DEFERIDO	0,451	CONVOCADO (A)
85	241038600002	DEFERIDO	0,433	CONVOCADO (A)
86	222038600037	DEFERIDO	0,433	CONVOCADO (A)
87	251032600081	DEFERIDO	0,429	CONVOCADO (A)
88	212038600044	DEFERIDO	0,428	CONVOCADO (A)
89	231038600037	DEFERIDO	0,426	CONVOCADO (A)
90	241032600029	DEFERIDO	0,426	CONVOCADO (A)
91	232038600018	DEFERIDO	0,424	CONVOCADO (A)
92	242038100032	DEFERIDO	0,423	CONVOCADO (A)
93	211038100056	DEFERIDO	0,422	CONVOCADO (A)
94	241032600047	DEFERIDO	0,422	CONVOCADO (A)
95	232038600034	DEFERIDO	0,419	CONVOCADO (A)
96	232038600006	DEFERIDO	0,411	CONVOCADO (A)
97	241032600109	DEFERIDO	0,411	CONVOCADO (A)
98	251032600109	DEFERIDO	0,405	CONVOCADO (A)
99	222038100004	DEFERIDO	0,405	CONVOCADO (A)
100	222038100028	DEFERIDO	0,405	CONVOCADO (A)
101	241036610009	DEFERIDO	0,404	CONVOCADO (A)
102	241038100036	DEFERIDO	0,399	CONVOCADO (A)
103	251036610025	DEFERIDO	0,399	CONVOCADO (A)
104	242038600037	DEFERIDO	0,398	CONVOCADO (A)
105	241032600009	DEFERIDO	0,398	CONVOCADO (A)
106	232038600032	DEFERIDO	0,391	CONVOCADO (A)
107	251032600038	DEFERIDO	0,387	CONVOCADO (A)
108	251032600044	DEFERIDO	0,383	CONVOCADO (A)
109	251038600042	DEFERIDO	0,383	CONVOCADO (A)
110	241038100043	DEFERIDO	0,382	CONVOCADO (A)
111	232038600022	DEFERIDO	0,381	CONVOCADO (A)
112	251032600120	DEFERIDO	0,377	CONVOCADO (A)
113	222038600004	DEFERIDO	0,375	CONVOCADO (A)
114	241038600046	DEFERIDO	0,371	CONVOCADO (A)
115	241038600045	DEFERIDO	0,371	CONVOCADO (A)
116	171038100023	DEFERIDO	0,367	CONVOCADO (A)
117	241032600087	DEFERIDO	0,364	CONVOCADO (A)
118	232038600023	DEFERIDO	0,361	CONVOCADO (A)
119	242038100029	DEFERIDO	0,361	CONVOCADO (A)
120	241038600042	DEFERIDO	0,361	CONVOCADO (A)
121	251032600049	DEFERIDO	0,357	CONVOCADO (A)
122	242038100044	DEFERIDO	0,344	CONVOCADO (A)
123	232038100008	DEFERIDO	0,339	CONVOCADO (A)
124	232038100017	DEFERIDO	0,337	CONVOCADO (A)
125	232038600011	DEFERIDO	0,333	CONVOCADO (A)
126	242038600028	DEFERIDO	0,316	CONVOCADO (A)
127	241038600013	DEFERIDO	0,294	CONVOCADO (A)
128	241032600046	DEFERIDO	0,284	CONVOCADO (A)
129	241038100027	DEFERIDO	0,271	CONVOCADO (A)
130	251032600028	DEFERIDO	0,254	CONVOCADO (A)
131	242034230023	DEFERIDO	0,251	CONVOCADO (A)
132	242036610016	DEFERIDO	0,251	CONVOCADO (A)
133	212038100024	DEFERIDO	0,244	CONVOCADO (A)
134	242038600010	DEFERIDO	0,243	CONVOCADO (A)
135	232038600013	DEFERIDO	0,228	CONVOCADO (A)

136	242036610010	DEFERIDO	0,223	CONVOCADO (A)
137	241032600011	DEFERIDO	0,222	CONVOCADO (A)
138	251032600001	DEFERIDO	0,211	CONVOCADO (A)
139	221038600027	DEFERIDO	0,192	CONVOCADO (A)
140	241032600036	DEFERIDO	0,186	CONVOCADO (A)
141	251032600012	DEFERIDO	0,181	CONVOCADO (A)
142	242038600020	DEFERIDO	0,168	CONVOCADO (A)
143	211038100036	DEFERIDO	0,138	CONVOCADO (A)
144	222038600033	DEFERIDO	0,136	CONVOCADO (A)
145	251038600002	DEFERIDO	0,127	CONVOCADO (A)
146	241038600011	DEFERIDO	0,102	CONVOCADO (A)
147	251032600087	DEFERIDO	0,063	CONVOCADO (A)
148	222038600011	DEFERIDO	0,051	CONVOCADO (A)



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2/2025

IFB *CAMPUS* PLANALTINA

Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, convocado(a) para a participação no Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – *Campus* Planaltina 2025, comprometo-me a cumprir as regras constantes no Edital de convocação e na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE

COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025

() ORDEM BANCÁRIA (CPF NO BANCO DO BRASIL) OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária):

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

Dados bancários em nome do(a) estudante:

NOME DO BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Observações:

- 1) (A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do formulário eletrônico. Assinatura digital somente pelo gov.br
- 2) Enviar comprovante da conta bancária em formulário eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 29/07/2025 15:35:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 633490

Código de Autenticação: 8173aa37c0



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural
de Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP
73.380-900